

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 26, de 2025, de autoria da Comissão de Esporte, de iniciativa das Senadoras Mara Gabrilli e Leila Barros, que *requer informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Esporte, André Fufuca, sobre o Programa Paradesporto Brasil em Rede (PPBR).*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), o Requerimento de Informações (REQ) nº 26, de 2025, de autoria da Comissão de Esporte, de iniciativa das Senadoras Mara Gabrilli e Leila Barros, as quais requerem que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Esporte, André Fufuca, informações detalhadas sobre o Programa Paradesporto Brasil em Rede (PPBR).

As informações solicitadas estão dispostas em cinco eixos temáticos, que se apresentam a seguir:

1. Sobre a estruturação e implementação do PPBR:
 - 1.1. Acesso a documentos, atos normativos, manuais operativos, diretrizes ou regimentos que detalhem o funcionamento, a gestão e as metas do PPBR.
 - 1.2. Detalhamento sobre a constituição formal do Núcleo Gestor do PPBR, incluindo sua composição, atribuições e localização administrativa dentro do Ministério do Esporte.

1.3. Descrição dos mecanismos e da periodicidade de reporte das informações das instituições parceiras para o Núcleo Gestor.

1.4. Lista dos principais indicadores de monitoramento e avaliação definidos pelo Núcleo Gestor para acompanhar o progresso e os resultados do PPBR.

2. Sobre os núcleos voltados ao paradesporto em institutos federais de educação superior:

2.1. Lista dos Institutos Federais de Educação Superior (IFES) que aderiram ao PPBR e possuem núcleos de paradesporto em funcionamento ou em fase de implementação no âmbito do programa, organizada por Unidade da Federação, com destaque para as regiões Norte e Nordeste.

2.2. Descrição dos critérios utilizados para a seleção dos IFES participantes e para a criação dos núcleos de paradesporto.

2.3. Detalhamento do investimento (financeiro, material, humano) previsto e realizado pelo Ministério do Esporte (MEsp), por núcleo ou por IFES, para a criação e manutenção desses núcleos até a presente data, incluindo as fontes dos recursos.

2.4. Indicação das modalidades paradesportivas prioritárias e das efetivamente implementadas em cada núcleo.

2.5. Número de vagas abertas e preenchidas em cada núcleo, por modalidades e com especificação do público-alvo (pessoas com deficiência) com detalhamento sobre gênero, idade, tipo de deficiência e outras informações cabíveis.

3. Sobre gênero e inclusão:

3.1. Quantitativo e percentual de mulheres e meninas com deficiência entre os participantes inscritos e ativos nos núcleos, com dados por núcleo.

3.2. Descrição das estratégias específicas adotadas pelo PPBR para alcançar a meta de 50% de vagas para mulheres e meninas com deficiência.

3.3. Informações sobre a existência de dados preliminares ou mecanismos de coleta de informação sobre os impactos do

programa nas condições de saúde e qualidade de vida dos participantes, com recorte de gênero.

4. Sobre a execução das ações e orçamento do PPBR:

4.1. Orçamento total aprovado para o PPBR para os exercícios de 2024 e 2025, com detalhamento das fontes.

4.2. Montante de recursos efetivamente liberado e executado pelo PPBR até a presente data, acompanhado de um demonstrativo da execução orçamentária que detalhe as despesas por ação programática, natureza da despesa e por instituição/núcleo beneficiado, se possível. Informar se houve eventual contingenciamento de recursos, detalhar quais os impactos para a execução do programa e se há previsão futura de recursos e investimentos no PPBR.

4.3. Informações sobre a existência de Termos de Parceria, Convênios, Termos de Execução Descentralizada (TED) ou instrumentos congêneres firmados com os IFES ou outras entidades para a operacionalização do PPBR e, em caso positivo, links para acesso a estes instrumentos, bem como detalhamento dos valores envolvidos, dos objetos e dos respectivos planos de trabalho.

5. Sobre o monitoramento e avaliação geral das ações:

5.1. Acesso a relatórios de monitoramento e avaliação (parciais ou integrais) sobre a execução do PPBR, produzidos pelo Núcleo Gestor ou por outras instâncias do MEsp até o momento.

5.2. Descrição dos principais desafios identificados na implementação do PPBR no seu primeiro ano e das medidas corretivas que estão sendo ou foram adotadas.

5.3. Cronograma de implementação das próximas etapas do PPBR, incluindo a expansão para novas instituições ou localidades.

Na justificação apresentada, as autoras ressaltam a importância da coleta de informações detalhadas para se garantir a eficácia e eficiência do Programa Paradesporto Brasil em Rede, enfatizando a relevância desta política pública na promoção da inclusão social e do acesso ao paradesporto.

II – ANÁLISE

A proposição em questão é fundamentada no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Risf, combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Consoante as disposições mencionadas, os requerimentos de informações são admissíveis para a elucidação de quaisquer temas que estejam relacionados ao exercício da competência fiscalizadora do Senado Federal.

Destarte, conclui-se que o REQ nº 26, de 2025, de autoria da Comissão de Esporte (Cesp), encontra-se plenamente alinhado ao exercício da função fiscalizadora do Congresso Nacional, em conformidade com a previsão constante do art. 49, inciso X, da Constituição Federal. Ademais, atende aos pressupostos de admissibilidade e à necessidade de informações essenciais para a avaliação da eficácia das políticas públicas em questão, especialmente consoante o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos Requerimentos de Informações.

Nas verificações realizadas, não foram identificados quaisquer pedidos de providência, consultas, sugestões, conselhos ou interrogações sobre o propósito da autoridade a quem se dirige (art. 216, II, do Risf).

Assim sendo, constata-se que o Requerimento nº 26, de 2025, de autoria da CEsp, cumpre todas as disposições que o regem, não havendo impedimentos constitucionais ou regimentais à sua aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto orienta-se pela **aprovação** do REQ nº 26, de 2025 - CEsp, dirigido ao Ministro de Estado do Esporte.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator